



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00207.2013

O Vereador **Mauro Ignacio** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

"Dispõe sobre a proibição da cobrança pelo estacionamento de veículos em vagas oferecidas em cumprimento de exigência de Lei municipal vigente e dá outras providências".

Artº. 1º - Nos imóveis onde existam atividades que, para o seu funcionamento, a lei determine licença prévia do município, não é permitida a cobrança para o estacionamento de veículos, nas vagas ofertadas em cumprimento de quantitativo exigido para a concessão do "habite-se" do imóvel (decretos 582/1990 e 212/2007) e para a concessão da licença de localização e funcionamento da atividade.

Artº. 2º - A cobrança de qualquer valor pelo uso das vagas que trata o artigo anterior, sujeitará o(s) proprietário(s) às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por vaga exigida/gratuita;

II - Multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por vaga exigida/gratuita;

III - Cassação das licenças de funcionamento de todas as atividades do imóvel, mais o pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por vaga exigida/gratuita.

Art. 3º - Os imóveis já existentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, após regulamentação pelo Poder Executivo.

Artº. 4º - A competência para fiscalizar, aplicar as sanções e gerir os valores que trata o artigo 2º desta Lei será da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 16 de maio de 2013

Mauro Ignacio
Vereador

Justificativa

A discussão acerca da cobrança de estacionamentos na capital se arrasta de longa data, gerando debates com opiniões divergentes e conclusões incertas sobre o assunto. O projeto de Lei hora proposto busca atender os diversos apelos da população no sentido de regulamentar a cobrança de estacionamentos em

imóveis comerciais da cidade de Curitiba, evitando legislar em matéria de competência da União, haja vista que não versa sobre direito civil (Privado) e sim sobre direito administrativo municipal (Público), uma vez que busca regulamentar os critérios para a concessão da licença de funcionamento da atividade.

Ademais, a Lei supra dará a gratuidade tão somente às vagas exigidas em Decreto Municipal, permitindo a cobrança de valores por estacionamento nas outras vagas que ultrapassem o mínimo especificado pela legislação vigente.